



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARIRI**

Requerimento n°

40, 2019

APROVADO
UNANIMIDADES
Sala Sessões
06/2019
PRESIDENTE

Os vereadores subscritores, amparados no Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o Plenário, vem perante Vossa Excelência, para fins de fiscalização e com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito, requerer ao Senhor Prefeito Municipal as seguintes informações:

Fiscalizando as condições de algumas praças do município nos deparamos com situação de abandono, bancos quebrados ou em péssimo estado de conservação, calçadas intransitáveis, brinquedos dos parquinhos em péssimo estado de conservação, falta de iluminação, não há pontos de água para poder lavar as mãos das crianças quando se sujam, entre outras irregularidades apontadas pelos usuários que visivelmente poderão ser observadas pela administração.

Recentemente o prefeito se pronunciou nas redes sociais afirmando que realizaria um programa de revitalização das praças públicas, entretanto na prática ainda não ocorreu. A população de Bariri é carente de espaços de lazer, e as poucas praças que temos estão destruídas, precisando de reformas e recuperação. O que vemos são praças completamente abandonadas e esquecidas pelo Poder Público, impedindo que o local seja utilizado pelos munícipes para que possam usufruir e levar seus filhos para brincarem.

Assim, requeremos:

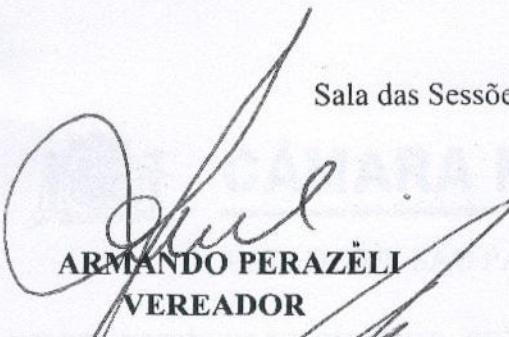
Seja apresentado o cronograma de recuperação das praças públicas, acompanhado de projeto de engenharia ou arquitetônico, paisagístico, iluminação, bem como outros necessários. Na hipótese de não possuir cronograma e nem os referidos projetos, solicitamos que sejam sanadas imediatamente as irregularidades apontadas para que possamos proporcionar melhores condições de lazer à nossa população.

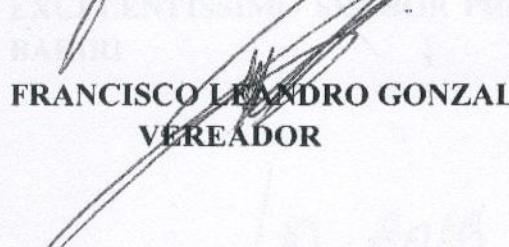
Câmara Municipal de Bariri

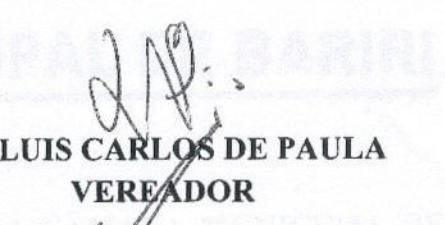
50 MAIO 2019

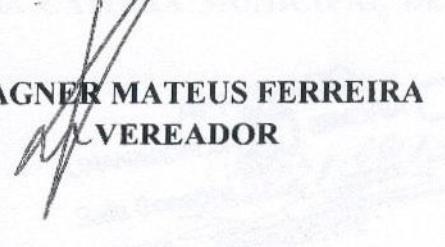
PROTOCOLO N° 307

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019


ARMANDO PERAZELI
VEREADOR


FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ
VEREADOR


LUIS CARLOS DE PAULA
VEREADOR


WAGNER MATEUS FERREIRA
VEREADOR

Considerando que o projeto de lei nº 10.000, de 17 de maio de 2019, que altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo, tornando a mesma mais moderna e eficiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população, e, no seu artigo 1º, que dispõe sobre a criação de uma nova estrutura administrativa, com a criação de uma nova Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que visa atender às demandas sociais da população, e que o projeto de lei nº 10.000, de 17 de maio de 2019, que altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo, tornando a mesma mais moderna e eficiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população, e, no seu artigo 1º, que dispõe sobre a criação de uma nova Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que visa atender às demandas sociais da população.

Considerando que o projeto de lei nº 10.000, de 17 de maio de 2019, que altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo, tornando a mesma mais moderna e eficiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população, e, no seu artigo 1º, que dispõe sobre a criação de uma nova Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que visa atender às demandas sociais da população, e que o projeto de lei nº 10.000, de 17 de maio de 2019, que altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo, tornando a mesma mais moderna e eficiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população, e, no seu artigo 1º, que dispõe sobre a criação de uma nova Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que visa atender às demandas sociais da população.

Considerando que o projeto de lei nº 10.000, de 17 de maio de 2019, que altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo, tornando a mesma mais moderna e eficiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população, e, no seu artigo 1º, que dispõe sobre a criação de uma nova Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que visa atender às demandas sociais da população, e que o projeto de lei nº 10.000, de 17 de maio de 2019, que altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo, tornando a mesma mais moderna e eficiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população, e, no seu artigo 1º, que dispõe sobre a criação de uma nova Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que visa atender às demandas sociais da população.

Considerando que o projeto de lei nº 10.000, de 17 de maio de 2019, que altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo, tornando a mesma mais moderna e eficiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população, e, no seu artigo 1º, que dispõe sobre a criação de uma nova Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que visa atender às demandas sociais da população, e que o projeto de lei nº 10.000, de 17 de maio de 2019, que altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo, tornando a mesma mais moderna e eficiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população, e, no seu artigo 1º, que dispõe sobre a criação de uma nova Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que visa atender às demandas sociais da população.